

PROGRAMA NACIONAL DE INVESTIMENTOS 2030 (PNI 2030)

1. ENQUADRAMENTO

Considerando que:

O Conselho Superior de Obras Públicas (CSOP), criado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2018 de 4 de setembro, é composto por um presidente, Conselho Permanente, Conselho Plenário e Comissões Técnicas;

Compete ao Conselho Plenário:

- a) Apreciar e deliberar sobre pareceres e propostas que lhe sejam submetidos pelo Conselho Permanente,
- b) Acompanhar a execução dos pareceres e propostas, através de um relatório de atividades,
- c) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo presidente ou por um terço dos seus membros;

Às comissões técnicas cabe a elaboração dos relatórios técnicos, com base nos quais o Conselho Permanente elabora as propostas de parecer ou de pronúncias a remeter para debate e aprovação do Conselho Plenário, sendo o parecer do CSOP o do Conselho Plenário;

O coordenador e a composição das comissões técnicas são aprovados pelo Conselho Permanente e estas são constituídas em função de cada solicitação de parecer feita ao CSOP e extinguem-se com a conclusão do respetivo trabalho;

As comissões técnicas podem ser integradas por técnicos de organismos tutelados ou por especialistas contratados, com qualificação e experiência relevantes nas áreas em causa;

As comissões técnicas, em procedimento corrente, têm o número máximo de quatro técnicos especialistas (dos quais um é obrigatoriamente designado pela Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos – UTAP), mais um técnico especialista, coordenador;

Para a elaboração do relatório técnico, nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar, pode o coordenador, fundamentadamente, propor ao Conselho Permanente a realização de estudos e pareceres externos, complementares;

Na elaboração do relatório técnico e da proposta de parecer a submeter a Conselho Plenário, o Conselho Permanente pode adotar, quando isso se justificar, um procedimento sumário – simplificado em relação à tramitação usual estipulada pelo Decreto Regulamentar.

Considerando também que:

Em 11 de janeiro foram enviados ao CSOP os relatórios do Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030);

Em 14 de janeiro de 2019 o Projeto de Resolução n.º 1939/XIII/4.ª propôs a submissão do PNI 2030 à apreciação dos Grupos Parlamentares representados na Assembleia da República, “previamente à submissão do PNI 2030 ao Conselho Superior de Obras Públicas;

Em 28 de janeiro o Conselho Permanente informou superiormente sobre:

- A necessidade de haver um Despacho, por um lado, determinando que o CSOP desse início à elaboração do parecer sobre o PNI 2030, uma vez que não estava prevista capacidade de iniciativa própria, e, por outro, clarificando o posicionamento a adotar face à proposta do Projeto de Resolução de Conselho de Ministros, segundo a qual o CSOP devia dar parecer após a apreciação dos Grupos Parlamentares;

- A metodologia que se propunha adotar na elaboração do parecer – seleção de um especialista coordenador e de uma comissão técnica para a elaboração de um relatório técnico, conforme Termos de Referência à data aprovados em Conselho Permanente, abrangendo as análises da coerência externa, coerência interna, de interdependências do PNI 2030 e estudos e pareceres setoriais externos necessários;
- As limitações da adoção do procedimento corrente definido no Decreto Regulamentar para a elaboração de um parecer sobre o PNI 2030, uma vez que esse procedimento parecia mais ajustado à avaliação de um grande projeto de investimento do que à de um instrumento com grande diversidade e abrangência de temas, nomeadamente, face às restrições impostas à composição das comissões técnicas e desajustamento de alguns procedimentos ao caso concreto.

Em 11 de abril de 2019, dado que só depois da análise e pronúncia da Assembleia da República, com as alterações que eventualmente daí resultassem, o Programa Nacional de Investimentos seria submetido a parecer do CSOP, em Despacho de Sua Excelência o Ministro das Infraestruturas e da Habitação (MIH), foi determinado que:

1. *O Conselho Plenário do CSOP promova uma análise preliminar de carácter técnico, económico e financeiro do Programa Nacional de Investimentos 2030 apresentado publicamente e que está em discussão na Assembleia da República;*
2. *A emissão de parecer tem como objetivo coadjuvar o Governo na identificação dos projetos e programas sobre os quais há necessidade de mais informação ou melhor fundamentação, sem prejuízo da elaboração de Parecer em fase posterior, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2018, de 4 de setembro, a emitir após a análise e pronúncia da Assembleia da República.*

Em 5 de julho de 2019, tendo terminado o debate parlamentar com a aprovação do Projeto de Resolução n.º 1939/XIII/4.^a, de 2 de julho, a Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo

que, na próxima legislatura, tenha em consideração, na análise dos investimentos para o período 2021-2030, as propostas que constam do relatório do Grupo de Trabalho PNI2030, anexo ao presente projeto de resolução, e consolide uma avaliação, em articulação com o Conselho Superior de Obras Públicas, em função de critérios de competitividade económica, coesão social e territorial e sustentabilidade orçamental que permita definir os investimentos prioritários, tendo presente a restrição orçamental.

Em 26 de julho de 2019, por Despacho de Sua Excelência o Ministro das Infraestruturas e da Habitação, foi determinado que:

- 1. O Conselho Plenário do CSOP adite à análise preliminar já em curso, de caráter técnico, económico e financeiro, do Programa Nacional de Investimentos 2030 apresentado publicamente na Assembleia da República, a análise das propostas que constam do relatório produzido pelo Grupo de Trabalho – Programa Nacional de Investimentos 2030 na Assembleia da República;*
- 2. A emissão de parecer tem como objetivo coadjuvar o Governo na identificação dos projetos e programas sobre os quais há necessidade de mais informação ou melhor fundamentação e dos projetos considerados viáveis para o programa de investimentos que se pretende promover, sem prejuízo da elaboração de Parecer em fase posterior, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2018, de 4 de setembro, em função da decisão final do Governo quanto aos investimentos a incluir no PNI 2030.*

Em 12 de agosto de 2019 o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), entidade à qual, nos termos do Decreto Regulamentar, cabe o suporte administrativo e financeiro do CSOP, obteve as autorizações prévias necessárias para a contratação de especialistas, podendo dar-se início ao processo de convites e solicitação de apresentação de proposta.

Em setembro de 2019, o Conselho Permanente retomou o processo para a elaboração de:

- Análise da “coerência interna e externa e das interdependências do PNI 2030 – Adjudicando, contudo, numa primeira fase, apenas a realização, da “Análise de Coerência Externa” (coerência com o PN POT e o RNC), dadas as limitações administrativas e temporais atrás referidas;
- Estudos setoriais e atualização da informação constante do PNI 2030, no âmbito do Despacho MIH de 14 de abril (Análise Preliminar), nomeadamente:
 - Análise dos programas/projetos de investimento para os setores “rodoviário” e “ferroviário”, na área dos Transportes e Mobilidade;
 - Análise dos programas/projetos de investimento para as subáreas do “ciclo urbano da água”, “resíduos” e “recursos hídricos”, na área do Ambiente;
 - Atualização e clarificação da informação constante do PNI 2030 relativa a outros setores e subáreas, em particular setor “marítimo portuário” e subárea da “mobilidade sustentável e transportes públicos” para as Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa;

Os estudos setoriais em desenvolvimento no âmbito da Análise Preliminar, e a atualização e clarificação de algumas propostas do PNI 2030, constituiriam informação especializada e adicional para o trabalho de análise global (análises de coerência e de interdependências) a desenvolver – sem que com isso fique limitada a possibilidade de, neste âmbito supra setorial, vir, posteriormente, a ser proposta a elaboração de outros estudos e pareceres setoriais, que venham a ser considerados indispensáveis pelo coordenador da equipa técnica da análise global, como previsto no Decreto Regulamentar.

Nas análises desenvolvidas foram tidas em consideração as propostas do Relatório Final aprovado em 5 de julho, atrás referido, para as áreas e setores em que a informação existente

o permitia, nomeadamente foram analisadas as propostas de investimentos para o setor rodoviário e ferroviário.

O Conselho Permanente assumiu que a figura legal mais adequada seria a do Procedimento Sumário, tendo em vista a organização do processo para levar ao Conselho Plenário, dentro das atribuições e competências que estão previstas no Decreto Regulamentar n.º 8/2018 de 4 de setembro.

Teve para isso em consideração, como já referido, as características particulares do PNI 2030, o tempo já decorrido com a tramitação da aprovação, as limitações administrativas, e o facto de ser esta a primeira intervenção do CSOP.

Do Procedimento Sumário consta:

- Adoção de prazos reduzidos relativamente ao que dispõe o Decreto Regulamentar para um procedimento corrente;
- Dispensa da discussão pública prevista para os relatórios técnicos no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar;
- Abordagem a dois níveis e com dois tipos de avaliação distintos, em paralelo, mas de resultados integráveis – Análise de Coerência Externa (1.ª fase), e, no âmbito da Análise Preliminar, Estudos Setoriais, e Atualização de informação e Esclarecimentos às propostas do PNI 2030;

Em reunião de 22 de novembro o Conselho Permanente decidiu, nesta primeira intervenção, auscultar o Conselho Plenário sobre os seguintes resultados desta fase de trabalho:

- Relatório sobre a Análise da Coerência Externa;
- Relatório sobre os Programas/Projetos de Investimento Ferroviários;
- Relatório sobre os Programas/Projetos de Investimento Rodoviários.

Em dezembro de 2019, foram enviados para apreciação do Conselho Plenário os elementos que constam da proposta de Agenda para a primeira reunião plenária:

- Decreto Regulamentar n.º 8/2018, de 4 de setembro;
- Projeto de Resolução n.º 1939/XIII/4.ª de 14 de janeiro de 2019;
- Despacho do Ministério das Infraestruturas e Habitação de 11 de abril de 2019 (Análise Preliminar);
- Despacho do Ministério das Infraestruturas e Habitação de 26 de julho de 2019;
- Projeto de Resolução n.º 1939/XIII/4.ª de 2 de julho de 2019 e Resolução da Assembleia da República nº 154/2019 de 23 de agosto de 2019;
- Elementos de suporte da Direção Geral do Território; Proposta de Regimento do CSOP;
- Referência temporal das decisões e ocorrências relevantes e Enquadramento do procedimento adotado;
- Relatório sobre a Análise de Coerência Externa do PNI 2030 - Professor Doutor Paulo Pinho;
- Relatório Setorial sobre Programas/Projetos de investimentos na Ferrovia e Rodo Ferrovia - Engenheiro Acúrcio Santos e Engenheiro Martins de Brito;
- Relatório sobre as propostas de investimentos Rodoviários e Rodo Ferroviários - LNEC, Engenheiro António Lemonde de Macedo e Engenheiro Carlos de Almeida Roque.

Assuntos da organização do CSOP

– Elaboração da proposta de Regimento

Em finais de janeiro de 2019, iniciou-se a elaboração do Projeto de Regimento do CSOP. O documento projeto foi enviado aos membros do Conselho Plenário em março/abril de 2019 para pronúncia e envio de contributos.¹

¹ A versão final do Regimento foi votada e aprovada em reunião de Conselho Plenário, realizada no dia 10 de janeiro de 2020.

– Constituição do site

Em fevereiro de 2019, foi constituído o portal do CSOP, mais tarde atualizado com a publicação da constituição do Conselho Plenário e do Decreto Regulamentar que constituiu o CSOP. Dele constará também a documentação relativa às reuniões do Conselho Plenário.

– Nomeação dos conselheiros

Durante o ano de 2019, concluiu-se a nomeação de representantes de entidades no Conselho Plenário do CSOP.²

² Os membros Efetivos e Suplentes indicados tomaram posse na primeira reunião do Conselho Plenário, em janeiro de 2020.